



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AO PROJETO DE LEI N.º 15/2022

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do

Excelentíssimo Senhor Waldemir da Silva, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobradores no Transporte Coletivo no Município de Caçapava e dá outras providências”.

Eu Waldemir da Silva autor do Projeto de Lei nº15/2022 e membro da comissão de Obras e Serviços Públicos, apresento um parecer em separado por discordar do parecer do nobre relator.

Entendo que a propositura deve obter parecer favorável desta comissão, pois o projeto em questão visa garantir a qualidade do serviço público prestado em nossa cidade, especificamente o transporte coletivo urbano.

A presente Lei trata de regras relativas ao serviço ao público de transporte coletivo, o que esta inserido na competência dos municípios conforme disposto na constituição.

Quando falo em qualidade do serviço público estou me referindo, na segurança dos próprios passageiros que utilizam o transporte, dos profissionais motoristas, que acumula diversas tarefas, tais como receber o valor das passagens, calcular o troco, embarque e desembarque de passageiros, funções que exigem extrema atenção e dedicação exclusiva.

O Art. 169 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) qualifica como infração administrativa a conduta de “dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis a segurança”, o que acaba acontecendo quando os motoristas acumulam as funções de cobrador. Por esses fatos aqui relatados e no que tange a responsabilidade desta comissão de garantir a qualidade dos serviços públicos, emito parecer favorável.

Entendo portanto, que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2022

Adilson Henrique França
Presidente e Relator

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Waldemir da Silva
Membro